

ção, da contratação de pessoal, da aquisição de equipamentos, da organização de seminários e colóquios, de missões no País e no estrangeiro, as seguintes regras serão aplicáveis:

- 1) Se o montante global de cada comparticipação for inferior a 500 000\$, o IAPMEI dará conhecimento ao Ministro do Comércio e Turismo da decisão na mesma altura em que esta for comunicada à entidade interessada;
- 2) Se o montante global de cada comparticipação exceder 500 000\$, a decisão do IAPMEI deverá ser objecto de autorização prévia da tutela, precedida de acordo expresso do Ministro do Comércio e Turismo.
- 3) No caso de as comparticipações financeiras se inserirem no quadro de um programa de actividades previamente aprovado pelos Ministros da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo, fica dispensada a tramitação referida nos números anteriores, devendo o IAPMEI levar ao conhecimento do Ministro do Comércio e Turismo, mensalmente, as comparticipações financiadas no âmbito do programa.

17-1-90. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luis Fernando Mira Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Disp. 296/ME/89. — Ao comemorar os 68 anos de vida associativa, o Sport Clube Beira Mar mantém a vitalidade de sempre; Considerando que isso foi possível pela motivação permanente que os seus dirigentes lhe imprimiram;

Tendo em conta os custos que foi possível enfrentar para poder dar aos 1200 atletas as mais variadas práticas desportivas;

Tendo em consideração que o seu eclectismo se patenteou através do andebol, do atletismo, do boxe, do futebol e da ginástica;

Considerando o seu trabalho pedagógico junto das camadas jovens; Considerando ainda a inteira disponibilidade das suas instalações, que são franqueadas à comunidade e às escolas;

Determina-se:

É concedida ao Sport Clube Beira Mar a medalha de honras desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

20-12-89. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Disp. 5/ME/90. — Nos termos do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio o licenciado Horácio Teodoro Martins dos Santos chefe da Divisão de Estatística, lugar previsto no Dec.-Lei 201/72, de 19-6.

15-1-90. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Disp. 6/ME/90. — Publicada que foi a Lei de Bases do Sistema Desportivo, Lei 1/90, de 13-1, correndo um longo processo de elaboração técnica, discussão pública e debate político, tendentes à realização do mais vasto consenso possível em torno das grandes opções para o desporto português, importa agora, na sequência do que nela se dispõe, desenvolver todo o quadro normativo necessário à sua aplicação.

Trata-se de um documento — conforme já por diversas vezes foi assinalado — da maior importância para o futuro do desporto em Portugal, verdadeira magna carta do sistema desportivo nacional. E é-o, designadamente, por duas ordens de razões: em primeiro lugar, porque esta lei constitui um contributo decisivo para a primeira grande reforma do sistema desportivo português dos últimos 50 anos, na medida em que irá substituir regulamentação que data, nos seus traços essenciais, de 1943; em segundo lugar, porque estabelece as linhas de força que balizarão o desenvolvimento do sistema desportivo nos próximos decénios, levando em linha de conta as experiências que estão em curso nos restantes países europeus, em especial naquelas com os quais o nosso país tem, neste âmbito, mais estreitas afinidades.

O desenvolvimento normativo desta lei pressupõe e exige uma cuidadosa reflexão sobre um conjunto vastíssimo de questões que compreendem, entre outras, o desporto escolar, o esquema de relacionamento entre o Estado e o movimento associativo, a formação de quadros e praticantes desportivos, o estatuto do dirigente desportivo, o estatuto da alta competição, a problemática da dopagem e da ética desportiva, o regime jurídico das organizações desportivas e, em geral, todas as questões relativas ao futuro do sistema desportivo no quadro da Europa dos Doze ou do Conselho da Europa.

Tudo isto aconselha, portanto, a que, com vista ao desenvolvimento normativo da Lei 1/90, se procure uma resposta institucional para estas questões num quadro que garanta a mais ampla participação de todos os interessados.

Para tal, cria-se uma comissão cuja composição visa garantir, com equilíbrio, a independência e a competência que a natureza e complexidade das tarefas a atribuir-lhe reclamam, e cuja representatividade se vê acrescida por uma ampla possibilidade de criação de grupos de trabalho sectoriais e especializados.

Nestes termos, determino:

1 — É criada a Comissão para o Desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Desportivo (CDLBSD), adiante designada por Comissão.

2 — Compete à Comissão preparar e propor os projectos dos diplomas necessários à regulamentação e desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Desportivo.

3 — A Comissão terá a seguinte composição:

- a) Dr. José Augusto Sacadura Garcia Marques, procurador-geral-adjunto, que presidirá, obtida a anuência do procurador-geral da República;
- b) Dr. José Duarte de Almeida Ribeiro e Castro, adjunto do Gabinete do Ministro da Educação;
- c) Dr. António Henriques Gaspar, procurador-geral-adjunto, obtida a anuência do procurador-geral da República;
- d) Dr. José Gabriel Queiró, do Centro de Estudos Técnicos e Apoio Legislativo, obtida a anuência do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros;
- e) Dr. José Manuel Martins Meirim da Silva, assessor do gabinete do procurador-geral da República, obtida a respectiva autorização;
- f) Dr. Amável Dias Raposo, adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Judiciária, obtida a respectiva autorização;
- g) Drs. José Manuel Chabert e António Monteiro Cardoso, da Direcção-Geral dos Desportos;
- h) Dr. Augusto Baganha, chefe de divisão da Direcção-Geral dos Desportos;
- i) Um representante do Comité Olímpico Português;
- j) Quatro representantes das federações desportivas, a designar pela Assembleia do Desporto Federado.

4 — As funções de secretário executivo da Comissão serão desempenhadas pelo membro da Comissão que for designado pelo presidente.

5 — A Comissão poderá propor a constituição de grupos de trabalho no âmbito das tarefas que lhe estão cometidas e de acordo com as matérias relativas aos projectos a elaborar, solicitando, pelas vias adequadas, a colaboração dos elementos necessários.

6 — A Comissão poderá encarregar personalidades de reconhecida competência para apresentar anteprojectos ou estudos que fundamentem as opções a propor superiormente.

7 — O presidente da Comissão poderá convidar a participar nas reuniões técnicas especialmente qualificados em razão das matérias a tratar.

8 — O apoio técnico, financeiro, logístico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão será prestado pela Direcção-Geral dos Desportos e pelo Instituto Nacional de Fomento do Desporto.

9 — Consideram-se cometidas à Comissão todas as tarefas, até à data objecto da actividade de comissões ou grupos de trabalho, que estejam relacionadas com o âmbito material de regulamentação da Lei de Bases do Sistema Desportivo, sem prejuízo das que se encontram concluídas em diplomas aprovados ou cujos projectos se consideram finalizados.

13-1-90. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 9/89 do Conselho Nacional de Educação (desporto escolar). — **Preâmbulo.** — No uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 31/87, de 9 de Julho, e nos termos regimentais, a solicitação de S. Ex.ª o Sr. Ministro da Educação, após apreciação do projecto de parecer elaborado pelo conselheiro relator Prof. Doutor Manuel Viegas Abreu, o Conselho Nacional de Educação, em sua reunião de 8 de Novembro de 1989, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo, assim, o seguinte parecer:

Introdução:

«Quereis cultivar a inteligência do vosso aluno? Cultivai as forças que a inteligência vai mobilizar. Exercitai-lhe permanentemente o corpo; feito homem pelo vigor físico, em breve o será também pela razão», Jean-Jacques Rousseau (1762).

«O desporto constitui uma magnífica escola de *preparação científica de treino experimentalista*. Cumpre ao pedagogo, por isso, estimulá-lo e favorecê-lo, regulamentando-o», Sílvio Lima (1938).

«Uma criança que não sabe jogar será um adulto que não saberá pensar», Jean Chateau (1961).

«Um aspecto suplementar da aprendizagem cinestésica é o papel desempenhado pela motricidade na reflexão.» L. V. Williams (1986).

Ao enviar ao Conselho Nacional de Educação o projecto de decreto-lei sobre o desporto escolar, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), o Ministro da Educação fez acompanhar o texto do referido diploma de uma extensa *nota explicativa* e do pedido de urgência, expresso no seu começo e reiterado no seu termo, o que constitui sinal indicador da importância e da prioridade atribuídas ao assunto.

Considerada a ocupação deste Conselho com a análise de documentos precedentemente agendados e igualmente de grande relevância, como o projecto de decreto-lei da reforma curricular, dos institutos superiores politécnicos e dos manuais escolares, e tendo ainda em conta a natural pausa dos trabalhos do plenário decorrente do período de férias; e com o maior interesse e a celeridade possível que se procede ao estudo das questões que o documento em apreço suscita.

A análise dessas questões comporta diversos «momentos», que a seguir se explicitam.

Em primeiro lugar, a *nota explicativa* do Ministro da Educação é merecedora de referência inicial, servindo para situar a temática do desporto escolar no contexto da reforma do sistema educativo em curso, decorrente da «aplicação e desenvolvimento» da Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente no que respeita à alínea m) do n.º 1 do seu artigo 59.º

Em segundo lugar, e antes de uma análise do conteúdo do projecto, bem como das soluções e orientações organizativas e funcionais que preconiza, importa explicitar algumas reflexões de ordem geral, suscitadas, em grande parte, pela análise dos considerandos justificativos do diploma, que reflectem uma concepção humanista («não instrumental» ou autotélica do desporto, sublinhando as suas potencialidades educativas, isto é, as suas potencialidades de desenvolvimento e de aperfeiçoamento das capacidades humanas).

Em terceiro lugar, proceder-se-á a uma análise (na especialidade) do conteúdo do diploma, demorando-nos naturalmente nos tópicos que se revelem mais problemáticos, merecedores de alguma reserva ou de estudos complementares ou relativamente aos quais sugerimos propostas de alteração, acréscimos e formulações alternativas.

No termo da análise procuraremos sintetizar o conjunto das observações formuladas e sublinhar o sentido global do projecto de parecer.

1 — Posição do desporto escolar no contexto da reforma do sistema educativo: análise da *nota explicativa* do Ministro da Educação. — 1.1 — O significado e o alcance do diploma em apreço no contexto do processo de reforma do sistema educativo, que se consubstancia na gradual e sistemática «aplicação e desenvolvimento» das medidas ou propostas de acção constantes da Lei de Bases, tornam-se mais claramente perceptíveis à luz de algumas considerações que o Ministro da Educação entendeu por bem formular na *nota explicativa* enviada ao Conselho Nacional de Educação conjuntamente com o projecto de decreto-lei sobre o desporto escolar.

A principal motivação da referida nota, claramente afirmada, consiste na antecipação da resposta a eventuais «dúvidas e críticas», de imediato consideradas como «exclusivamente formais», a propósito do facto de o diploma versar quase exclusivamente sobre o desporto escolar, e não sobre «educação física e desporto escolar», em estrito respeito pela formulação da alínea m) do n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro. Reconhecendo e afirmando a «unidade substantiva» ou as relações intrínsecas entre educação física e desporto escolar, o Ministro da Educação defende que dela não decorre necessariamente o imperativo da «unidade formal» do diploma que os regula na sua estrutura organizativa e desenvolvimento. Além disso, é invocada com pertinência a diferença de natureza curricular entre educação física e desporto escolar, a primeira sendo disciplina obrigatória e o segundo constituindo complemento curricular de livre frequência, e — somos tentados a acrescentar — em conformidade com a natureza intrínseca do desporto, que é, por essência, actividade livre, na sua escolha e na sua prática. Por outro lado, a *nota explicativa* sublinha a existência de trabalhos em curso, visando a elaboração de programas da disciplina de Educação Física, «em moldes semelhantes e paralelos ao que se verifica com as demais áreas curriculares».

Apesar destas razões justificativas da «separação formal» de diplomas respeitantes à educação física, por um lado, e ao desporto escolar, por outro, a *nota explicativa* realça o facto de o projecto

de decreto-lei começar por tratar de questões na área da educação física, sublinhando que o objectivo pretendido (por seu intermédio) consistia em «dotá-la, finalmente, de paridade em dignidade científica, técnica e pedagógica, de que é credora e de que o nosso sistema de ensino se encontrava carenciado e, mais do que isso, amputado».

De facto, a secção 1 do capítulo 1 do projecto de diploma em análise integra três artigos, que versam, respectivamente, sobre a obrigatoriedade, os objectivos e os programas da disciplina de Educação Física. Na sua aparente generalidade, há nestes três artigos «matéria» muito relevante, de grande potencial problemático, sobre a qual teremos oportunidade de reflectir com mais demora, designadamente a propósito do n.º 1 do artigo 4.º, «Programas», em que é formulada a proposta de serem «os alunos sujeitos a uma avaliação idêntica à estabelecida para as restantes disciplinas, sem prejuízo das necessárias especialidades».

Para o fim que agora nos ocupa importa sublinhar que a «moral» da *nota explicativa* poderá ser esta: há separação e afastamento apenas formal da letra da lei [tal como consta da alínea m) do n.º 1 do artigo 59.º da Lei de Bases do Sistema Educativo], porque, do ponto de vista material, há respeito pela letra e pelo espírito do legislador, na medida em que no capítulo 1 do diploma em apreço se consagra muito explicitamente a unidade e a complementaridade de objectivos entre educação física e desporto escolar.

1.2 — Não podemos deixar de reconhecer fundamento e utilidade à *nota explicativa* no que comporta de esclarecimento de posições e de resposta à formulação antecipada de «dúvidas e críticas» possíveis.

A urgência e a prioridade em regulamentar o sector do desporto escolar, relativamente ao sector da educação física, encontram justificação em razões que a realidade obriga a considerar como imperativo de primeira ordem e que são referidas no termo da *nota explicativa*.

Para além dessas razões, que, em geral, merecem concordância, a prioridade na regulamentação do desporto escolar encontra apoio na necessidade de iniciar a programação de acções tendentes à resolução de múltiplas carências de planificação, de lançamento de infra-estruturas organizativas e de equipamento, matéria relativamente à qual é conhecida a posição consensual de representantes qualificados de diversos quadrantes da Assembleia da República: Com efeito, importa recordar, a este propósito, a convergência de posições que naquele mesmo sentido se manifestou na sessão plenária parlamentar de 31 de Janeiro, em que ocorreu o debate na generalidade da proposta de lei de bases do sistema desportivo, apresentada pelo Governo, e da proposta de lei quadro da cultura física e do desporto, apresentada pelo Partido Comunista Português (*Diário da Assembleia da República*, de 28 de Março de 1989, separata ao n.º 15/V).

2 — A «educação física» e o desporto escolar como factores de cultura e de desenvolvimento bio-psico-sócio-axiológico. — 2.1 — O reconhecimento generalizado das múltiplas vertentes formativas da educação física e do desporto escolar e a importância que lhes são atribuídas, quer em diplomas já publicados, como é, por exemplo, o caso da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, quer em propostas e projectos de legislação já apresentados na Assembleia da República, mas ainda em fase de aperfeiçoamento, como é o caso da proposta de lei de bases do sistema desportivo, legitimam e quase exigem que antes de procedermos a uma análise do conteúdo do projecto de decreto-lei sobre o desporto escolar façamos algumas reflexões, motivadas pela própria natureza das questões em apreço e pelo seu significado educativo.

Para além de factores e condicionamentos próprios da situação cultural que nos envolve, de que somos simultaneamente testemunhas e participantes, espectadores e actores, vítimas e juízes, o movimento de valorização crescente da educação física e do desporto escolar, bem como das actividades lúdicas «gratuitas», desde os jogos tradicionais de cada localidade aos «jogos sem fronteiras», prende-se, na sua motivação radical, com a concepção que o homem faz de si mesmo e do sentido da sua existência, por um lado, e das respectivas implicações no domínio da educação, por outro.

É inegável que a valorização cultural da educação física e do desporto, que tem vindo a realizar-se desde os finais do século passado no contexto da cultura ocidental, vai no sentido de atenuar o peso da herança da concepção fisicista e mecanicista do corpo e da matéria que o sistema filosófico cartesiano instaurou no alvor do pensamento moderno.

A imagem antropológica decorrente do dualismo cartesiano foi marcada pela dicotomia ontológica entre o *corpo*, como «realidade extensa», regulada e explicada por relações entre forças mecânicas, e a *mente*, consciência e espírito, cuja natureza inextensa é regulada não pelo determinismo mecanicista, mas por um conjunto de processos de «pensar» que culminam na «vontade livre». A dicotomia ontológica das duas «realidades» que integram a unidade funcional

do homem esteve na origem de problemas que ocuparam gerações de pensadores subsequentes ao «fundador da filosofia moderna» e que se reflectiram nos rumos que caracterizaram movimentos culturais, científicos, filosóficos, psicológicos e pedagógicos e cujas implicações ainda perduram nos nossos dias, embora bastante atenuadas. É o caso, a título de exemplo, da valorização das disciplinas ditas intelectuais nos sistemas educativos de muitos países, como o nosso, valorização sucessivamente reforçada pelo iluminismo do século XVIII, pelo positivismo do século XIX e pelas conquistas do «espírito científico» do século actual.

A própria designação de «educação física», ou de «cultura física», testemunha ainda, por inércia conceptual e linguística, a herança do dualismo cartesiano e da concepção fisicista-mecanicista, como conjunto de conceitos explicativos da realidade material, em que os corpos naturais se integravam, incluindo o corpo dos animais (teoria dos animais-máquinas) e do próprio homem.

A valorização e a reconsideração teórica da educação física e do desporto, que começaram a manifestar-se a partir dos finais do século passado, constituem sinais importantes de afastamento do dualismo cartesiano e da correlativa dicotomia corpo-espírito, apontando claramente para uma concepção interaccionista, integrada e integradora do homem.

De facto, por influência convergente da teoria darwinista da identidade de origem e da continuidade filogenética entre o homem e as restantes espécies animais, da concepção psicanalítica da etiologia psicológica ou mental de sintomas somáticos, sem qualquer base fisiológica, e da nova concepção fenomenológica da consciência intencional, a herança da dicotomia cartesiana entre *res cogitans* e *res extensa*, entre consciência ou vida mental, por um lado, e corpo, por outro, tem vindo progressivamente a esbater-se e a dar lugar a uma concepção antropológica em que é posta em relevo a «unidade bio-psico-sócio-axiológica», na feliz expressão de Silvino Lima. O homem reconhece-se como uma totalidade ou unidade integrada e integradora de componentes biológicos, psicológicos, sócio-culturais e axiológicos numa estrutura, ou *Gestalt*, dinâmica de interacções recíprocas.

É nesta linha de pensamento que se considera que os resultados positivos ou os benefícios da chamada educação «física», longe de se restringirem ao corpo, aos hábitos motores, à «condição física» e à «saúde somática», se alargam aos domínios psicológicos, quer emocionais e afectivos, quer cognitivos e intelectuais. E não se torna necessário invocar as concepções do estruturalismo genético ou construtivista de Piaget para fundamentar a respeitabilidade das teses sobre a origem da inteligência a partir da actividade psicómotora ou sobre o carácter precursor das operações das mãos relativamente aos ensaios de resolução de problemas ou ainda sobre o papel que as deslocações do corpo desempenham na elaboração de «mapas cognitivos» (Tolman), concretizando a exploração do «território», quantas vezes labiríntico, que há-de conduzir à descoberta do caminho certo, e permitindo a actividade de *fazer* e de *desfazer* percursos na procura de soluções. Trata-se, sem dúvida, de uma actividade enraizada, corporalmente vivida, que constitui um precursor da *reversibilidade* característica das operações formais.

É, afinal, o conjunto de processos psicológicos implicados no desenvolvimento cognitivo e, por seu intermédio, no rendimento escolar que poderá beneficiar de uma educação física e de uma prática desportiva planeadas e executadas na perspectiva integrada e integradora do desenvolvimento humano. Por intermédio da planificação e execução de exercícios e treinos adequados é possível desenvolver a atenção, a concentração e a manutenção do esforço para alcançar o objectivo visado ou a meta claramente proposta. É possível, por meio de treinos apropriados, favorecer a vivência corporal da intencionalidade e da direccionalidade do esforço num ponto-alvo e a experiência da organização de meios úteis (ou de movimentos mediadores ou instrumentais) para o alcançar, ou seja, é possível experienciar corporalmente a elaboração de *estruturas meios-fim*, como processo fundamental da aprendizagem humana, em geral, não apenas da aprendizagem motora, mas igualmente das aprendizagens cognitivas.

Esta perspectiva de uma psicopedagogia, integrada ou relacional, da «educação física» não exclui que as aulas desta disciplina visem igualmente, por meio de um conjunto de actividades espontâneas ou semidirigidas, a *descarga motora de energia*, a *movimentação libertadora* ou a *catarse* de tensões acumuladas ao longo de muitas horas, em que o corpo é «neutralizado» e a sua linguagem «silenciada», considerado como simples suporte estático e mecânico da mente, a que é imposta uma disciplina estrita de passividade e de não participação sistemática.

Nas circunstâncias actuais da ecologia das nossas escolas, com sobrecarga e concentração de horas de aulas e polarização na exposição discursiva de «matéria» e na avaliação do rendimento intelectual dos alunos, é aceitável que algumas sessões de educação física

revisitem a modalidade de uma explosão catártica de movimento, um «espaço-tempo» de descompressão e de compensação da «passividade obrigatória» continuada e rotineira.

De todo inaceitável é a redução das aulas de Educação Física a simples oportunidade de movimentação espontânea, sem direcção nem regras, sem experiência de autocontrolo e de disciplina, como se a catarse descoordenada fosse o seu objectivo prioritário, constituindo tudo o mais que nelas ocorresse um mero complemento para o mesmo fim ou, quando muito, para o «bem-estar corporal» ou para a «cultura física».

É nesta mesma linha teórica que o desporto deve ser perspectivado. Prolongamento ou «ramo» da educação física, o desporto comporta virtualidades educativas, que, além do aperfeiçoamento das capacidades motoras ou de destreza corporal, são susceptíveis de contribuir para a formação estética, através das dimensões artísticas de certas actividades desportivas, e sobretudo para a formação moral e ética, por intermédio da experiência:

- 1) Do cumprimento das regras, componente essencial de todas as actividades lúdicas e desportivas;
- 2) Do respeito pelo adversário, que joga ou disputa com regras idênticas;
- 3) De concretização de valores sociais de participação, de solidariedade e empenhamento no esforço de equipa, de gratuidade e dádiva de si.

Enquanto actividade livre e libertadora, o desporto distingue-se do trabalho, embora entre ambos haja relações de fecundidade recíproca, conforme Silvino Lima mostrou nos seus *Ensaio sobre o Desporto*. O desporto é, por essência, *autotélico*, tendo em si mesmo a própria finalidade, não visando obter outra utilidade que não seja a que decorre da sua própria execução. É por esta ausência de utilidade imediata que o desporto se diferencia do trabalho, uma vez que é da essência deste último visar a produção de objectos ou a prestação de serviços «úteis», de que o executor se cobra como meio de troca, de aquisição de produtos ou serviços de que necessita. O desporto, pelo contrário, não tem por finalidade a produção de objectos ou da prestação de serviços considerados úteis. Mas da natureza autotélica e desinteressada do desporto não decorre a inexistência de qualquer «utilidade» ou «valor» no domínio educativo e cultural.

No interior do sistema educativo, o desporto constitui um meio imprescindível de desenvolvimento pessoal e comunitário, de aperfeiçoamento estético e moral. Nesta perspectiva, sendo o desporto escolar oferecido como complemento curricular optativo, importa que as actividades propostas sejam frequentadas pela maior número possível de jovens, devendo ser concebidos e concretizados meios e incentivos susceptíveis de promover a sua adesão à prática desportiva, mesmo entre aqueles jovens cuja constituição somática seja aparentemente débil ou cuja auto-imagem de insegurança induz a uma atitude de timidez ou de inibição perante a prática desportiva. Das considerações expostas decorrem implicações de ordem pedagógica e psicopedagógica que se reflectem naturalmente na análise do conteúdo do diploma, na equação de aspectos problemáticos e na apresentação de propostas de alteração a que iremos em seguida proceder.

3 — **Análise do conteúdo do projecto.** — Da análise na generalidade do diploma em apreço decorre uma apreciação global de aprovação. Quer nos seus objectivos, quer nas suas grandes linhas estruturais, o projecto de decreto-lei do desporto escolar visa dar cumprimento à Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e corresponde a uma necessidade de organização e desenvolvimento do desporto escolar há muito reconhecida pela comunidade educativa.

No que respeita à análise na especialidade, subdividimo-la em duas partes.

Na primeira procuramos identificar o conjunto de princípios que, na expressão do legislador, constituem «o quadro teórico, pedagógico, político e organizativo» do desporto escolar e que naturalmente enforma as propostas que constam do projecto de decreto-lei.

Na segunda parte, centrada sobre a análise do articulado, seguir-se-á uma metodologia diferente da utilizada na primeira, uma vez que referiremos apenas os artigos cujo conteúdo merece comentários críticos ou sugestões de alteração, de natureza formal ou material.

3.1 — **Análise do preâmbulo: identificação dos princípios fundamentais.** — 3.1.1. — A imprescindibilidade da estruturação e do desenvolvimento da educação física e do desporto escolar para a modernização do sistema educativo português e para o seu posicionamento em paralelo com os sistemas educativos dos restantes países da Comunidade Europeia constitui a declaração de princípio do n.º 1 do preâmbulo, com ela pretendendo o legislador sublinhar a importância de que se reveste a iniciativa de regulamentar os sectores da educação física e do desporto escolar.

Neste n.º 1 é igualmente justificada a especificidade do diploma regulamentador do desporto escolar relativamente à disciplina de Educação Física pela diferença de natureza curricular entre uma e outra.

Na parte final deste número reconhece-se que o desenvolvimento das actividades da prática desportiva no sistema educativo deve ser apoiado por um conjunto de princípios constitutivos de um «quadro teórico, pedagógico, político e organizativo» do desporto escolar.

É esse conjunto de princípios que integram o referido «quadro» que procuraremos, em seguida, identificar e analisar, quer na sua configuração material, quer na sua explicitação formal.

3.1.2 — O princípio que define o desporto escolar como «entidade própria do sistema educativo», constituindo a escola o seu meio natural de inserção e de desenvolvimento, é claramente afirmado no n.º 2 do preâmbulo.

Menos clara é, do ponto de vista formal, a última parte do parágrafo, «e que, deste modo, surja como uma das consequências de toda a actividade curricular que a mesma [escola] desenvolve», pelo que nos parece ser de propor a seguinte formulação: «[...] e que, deste modo, surja na sequência e em continuidade das actividades curriculares de educação física que a mesma desenvolve.»

3.1.3 — O n.º 3 do preâmbulo insere o desporto escolar no âmbito do «direito à cultura física e ao desporto» que a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79.º, reconhece a todos os cidadãos. Neste contexto, o desporto escolar, tendo em consideração as suas potencialidades educativas, não pode deixar de surgir como uma via privilegiada da concretização ou cumprimento do preceito constitucional e, por conseguinte, como um instrumento imprescindível de política social e de democratização da prática desportiva.

Parece ser de recomendar que a formulação deste n.º 3 seja objecto de aperfeiçoamentos formais, limitando-nos aqui a sugerir a introdução, na parte final do segundo parágrafo, da expressão «do preceito» entre «cumprimento» e «constitucional».

3.1.4 — Alguns dos diversos «benefícios educativos e sociais do desporto escolar, que, por isso, poderão ser entendidos como objectivos ou finalidades a alcançar pelas respectivas estruturas organizativas, são enunciados no n.º 4 do preâmbulo. Nele sublinha-se também que a prossecução desses objectivos deve realizar-se exclusivamente ao serviço da pessoa humana, no respeito pelo direito à individualidade e à diferença.

Ainda neste mesmo número, é explicitado o princípio de que o desporto escolar, por ser desporto, não pode deixar de ter um lugar próprio no sistema desportivo, definindo-se como um seu subsistema autónomo em ligação com outros subsistemas, sem prejuízo da sua inserção «natural» no sistema educativo.

Dada a importância que merece a consideração da definição do desporto escolar como um subsistema autónomo do sistema desportivo, somos de parecer recomendar-se a sua explicitação num número ou ponto distinto das considerações sobre os objectivos e funções fundamentais do desporto escolar, embora se compreenda a ligação que o legislador procurou fazer entre as duas partes. De qualquer forma, o seu tratamento diferenciado daria mais clareza à comunicação das respectivas ideias.

3.1.5 — O n.º 5, desenvolvendo e reforçando o princípio da integração do desporto escolar na comunidade educativa, define o princípio de que a unidade orgânica de base do desporto escolar é a própria escola, em cujo plano de actividades se devem inserir as iniciativas que o núcleo do desporto escolar promover.

3.1.6 — As considerações condensadas no n.º 6 contêm referências a diversas ideias, que, embora tenham ligações entre si, podem e devem ser objecto de explicitação autónoma.

Com efeito, a primeira ideia consigna o princípio da regionalização no delineamento das estruturas organizativas e funcionais do desporto escolar, como meio de assegurar a respectiva eficiência e de garantir a organização das modalidades de práticas desportivas segundo o modelo dos sistemas abertos, susceptíveis de flexibilização e de inserção dos recursos naturais, das manifestações lúdicas e desportivas de raiz local ou regional, em suma, das potencialidades e características próprias de cada região ou de cada localidade. Todavia, aponta-se de imediato o eixo estrutural das «etapas do desenvolvimento» de toda e qualquer modalidade desportiva: ensino, treino, recreação e competição. (Mais adiante teremos oportunidade de voltar a este ponto da questão das «etapas de desenvolvimento» das actividades do desporto escolar, a cujo elenco se deve acrescentar a etapa da «reflexão formativa».)

Uma segunda ideia, que vem, sem dúvida, no seguimento da primeira, embora mereça tratamento diferenciado, estabelece o princípio de que o acto desportivo e pedagógico, para garantir a sua dignidade intrínseca e a dos objectivos visados, exige um mínimo de condições de realização, cuja existência o núcleo responsável pela organização das actividades desportivas na escola deverá verificar e assegurar.

Sem atenuar esta exigência de garantir a dignidade da prática do desporto escolar, refere o legislador no final deste n.º 6 do preâmbulo que a inexistência das condições mínimas da escola poderá ser

colmatada com o recurso a modalidades de cooperação com diversos organismos que tenham por finalidade contribuir para a prossecução dos objectivos do desporto escolar.

3.1.7 — Os n.ºs 7 e 8 do preâmbulo salientam dois objectivos fundamentais da organização da prática de actividades desportivas na escola.

O primeiro refere-se ao desenvolvimento do gosto pelo fenómeno desportivo e afirma como meio adequado à sua prossecução o acesso a instrumentos de análise e compreensão. É por este meio, cuja consideração merece aqui ser posta em relevo, no entender do legislador, as decisões da política organizativa do sector deverão orientar-se no sentido de canalizar e transformar o «natural interesse» da juventude pelas práticas desportivas em *atitudes pessoais positivas*, como suporte mediador da continuidade da prática desportiva, para além da saída da escola e da inserção no mundo do trabalho remunerado.

3.1.8 — Ao explicitar como objectivo fundamental do desporto escolar «a aquisição de um quadro alargado e aberto de conhecimentos relativos aos benefícios e malefícios (decorrentes) de uma boa ou má utilização das práticas desportivas», o n.º 8 declara a imprescindibilidade de uma «etapa» de análise crítica, reflexão e avaliação formativas como instrumento adequado à interiorização dos valores éticos, pessoais e sociais, cuja vivência caracteriza o espírito desportivo. Segundo o pensamento do legislador, a aquisição desse quadro alargado de conhecimentos é susceptível de evitar e contrariar eventuais desvios ou desvirtuamentos das actividades desportivas, que não são mencionados, certamente por razões de economia interna do diploma (alienação no espectáculo, no rendimento lucrativo e na vitória a todo o custo, sem consideração pelos meios ou pelas «regras do jogo», na violência como «desforra» e resposta imediata à frustração da derrota e à dificuldade de aceitação da vitória do adversário).

Reconhecendo o legislador explicitamente nos n.ºs 7 e 8 do preâmbulo a imprescindibilidade do acesso a instrumentos de análise e de compreensão do fenómeno desportivo (n.º 7) e a aquisição de quadro de conhecimentos respeitantes aos benefícios e malefícios decorrentes de uma boa ou má utilização do desporto (n.º 8) para garantir junto da juventude o desenvolvimento das actividades desportivas, temos de convir que as quatro «etapas do desenvolvimento» do desporto escolar expostas no n.º 6 deverá ser acrescentada uma quinta, que condense a aquisição dos meios aqui postos em relevo.

Em jeito de balanço da análise efectuada às considerações do preâmbulo, podemos afirmar que o conjunto de princípios e ideias gerais que nelas se encontram, embora sem invocar explicitamente o n.º 5 do artigo 48.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, visa, inequivocamente, contribuir para o entendimento do desporto como «factor de cultura». Julgamos ter conseguido ilustrar que assim é.

3.2 — *Análise na especialidade do conteúdo do articulado.* — Conforme já anteriormente anunciamos, far-se-á aqui referência exclusiva aos artigos que mereçam, do ponto de vista material ou formal, qualquer reparo, comentário ou proposta de alteração.

3.1.2 — Sobre a formulação dos objectivos da educação física. — Dado que se reconhecem à educação física e ao desporto benefícios diversos, que ultrapassam o domínio directo do corpo (das «capacidades sensoriomotoras», da «condição física», do «gosto pela cultura física e pelas práticas desportivas»), por se repercutirem também no desenvolvimento afectivo, cognitivo, moral e social, conforme ficou claramente manifestó pela análise do preâmbulo, somos de parecer que estes aspectos relevantes dos objectivos da educação física e do desporto escolar sejam contemplados de forma explícita no articulado. Deste modo, parece-nos ser de recomendar uma reformulação do artigo 3.º, de forma que a explicitação dos objectivos da educação física reflita a perspectiva integrada e integradora que subjaz ao conjunto de princípios enunciado no preâmbulo.

A fim de não sobrecarregarmos o corpo destas notas, apresentamos, em anexo, uma proposta de reformulação do artigo 3.º, que, preservando ao máximo o texto do projecto de diploma, procura dar satisfação ao alargamento conceptual referido. As alterações propostas têm apenas valor de ilustração e de sugestão.

3.2.2 — Sobre a questão da avaliação da educação física. — «O n.º 1 do artigo 4.º «programas», estabelece o seguinte: «A educação física desenvolve-se através de programas próprios, com o mínimo de três horas lectivas semanais, sendo os alunos sujeitos a uma avaliação idêntica à estabelecida para as restantes disciplinas, sem prejuízo das necessárias especialidades.»

Antes de analisarmos a questão suscitada pelo que é dito a respeito da avaliação, não podemos deixar de referir a impropriedade com que é estabelecida num diploma respeitante a uma disciplina curricular matéria (no caso o número de horas) que deve ser objecto de diploma regulamentador da organização curricular, que, como não pode deixar de ser, tem um carácter global. Por esta razão, sugere-se que seja retirada a referência ao número de horas, dizendo-se: «A educação física desenvolve-se através de programas próprios, com

o número de horas estabelecido no Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto [...]

Voltemos agora à questão da avaliação. Pela análise do preâmbulo verificamos que não há qualquer princípio constante do 'quadro teórico, pedagógico, político e organizativo' que refira ou anuncie a proposta em apreço ou em que ela se fundamente. É na *nota explicativa* que o Ministro da Educação endereçou ao Conselho a acompanhar o envio do projecto do decreto-lei para parecer que se encontra referida a *motivação* e a *justificação* para o articulado proposto. Com efeito, lê-se aí que o diploma começa por tratar simultaneamente matérias de princípio geral na área da educação física, carecedoras estas de desenvolvimento normativo e programático posterior, em moldes semelhantes e paralelos ao que se verifica com as demais áreas curriculares.» (P. 2.) Mais adiante é ainda mais claro na identificação da motivação da proposta em análise: «Estão também nesta altura em curso final de elaboração os programas da disciplina de Educação Física, que, pela primeira vez em Portugal, irão versar sobre os conteúdos do respectivo ensino desde o 1.º até ao 12.º ano de escolaridade, preenchendo uma lacuna histórica entre nós e dotando a disciplina, finalmente, da *paridade em dignidade científica, técnica e pedagógica* de que é credora e de que o nosso sistema de ensino se encontrava carenciado e, mais do que isso, amputado.» (O *itálico* não pertence ao original.)

Dotar a disciplina de Educação Física da *dignidade científica, técnica e pedagógica* que merece, em paridade com as restantes disciplinas curriculares, é, sem dúvida, um objectivo de relevância indiscutível; alcançá-lo constitui mesmo uma meta importante para a renovação do nosso sistema educativo. Não é, pois, a justeza do designio que é objecto de problematização. O que nos propomos reflectir é se esse objectivo de valorização da educação física pode ser alcançado apenas (ou prioritariamente) por essa via e se não requer previamente a planificação de um conjunto coordenado de medidas que constituam um programa específico a executar e a avaliar de forma gradual. De um tal programa deveriam constar, entre outras, as medidas que, a título de sugestão, a seguir explicitamos:

- 1) A definição de objectivos da disciplina numa perspectiva abrangente de desenvolvimento integral das potencialidades do homem (em que se vise o desenvolvimento da psicomotricidade, e não apenas o aperfeiçoamento das aptidões motoras, de *performances físicas e desportivas*);
- 2) A selecção dos conteúdos programáticos em função dos objectivos e do perfil de aptidões psico-somáticas características de cada nível etário;
- 3) A existência e a utilização de recursos pedagógicos para que o ensino alcance os objectivos visados, não apenas no que respeita aos equipamentos, mas sobretudo no que respeita à distribuição do número de alunos por turma (é muito difícil ministrar educação física com dignidade a turmas com mais de 25 alunos!) e à organização dos horários;
- 4) Um conjunto de acções de formação científica, técnica, psicológica e pedagógica com vista à actualização dos professores de Educação Física;
- 5) Acções de informação junto da comunidade educativa acerca dos objectivos do programa de renovação e de revalorização da educação física;
- 6) Um sistema de avaliação centrado prioritariamente no progresso obtido por cada aluno, por comparação entre as realizações iniciais e as realizações alcançadas após os exercícios de treino, apreciando de forma especial o empenhamento pessoal e o esforço persistente que na obtenção desse progresso são despendidos.

O objectivo da valorização da educação física no interior do sistema educativo integra-se, inquestionavelmente, no movimento progressivo da superação do dualismo cartesiano e do reconhecimento de uma maior aproximação da «concepção integradora do homem» relativamente ao «homem real». Todavia, importa reconhecer que o *clima mental*, ou o contexto cultural, que envolve as nossas escolas permanece ainda dominado pelo intelectualismo e pela sobrevalorização das capacidades e do rendimento intelectuais. Nos últimos anos tem havido até, por circunstâncias bem conhecidas, sobretudo no âmbito do ensino secundário, um reforço da valorização das componentes «ensino-avaliação do rendimento do aluno», extremamente redutora de outras valências de formação humana, pessoal, inter pessoal e comunitária.

Neste contexto, o objectivo de valorização e de dignificação da educação física tem de lançar mão de estratégias diversificadas, que vão desde a organização administrativa de horários e constituição de turmas à informação e à «gestão da imagem», segundo processos de *marketing* pedagógico-cultural, e à planificação e execução de actividades sistemáticas de actualização científica e didáctica dos agentes do ensino. Trata-se, sem dúvida, de um processo lento de

renovação da perspectiva ou das atitudes relativamente à disciplina por parte dos professores de outras disciplinas, por parte dos alunos e também por parte dos pais e encarregados de educação.

Estamos, em suma, perante uma componente muito importante da reforma do sistema educativo. É, inequivocamente, um caminho longo, mas é o mais seguro para alcançar o objectivo desejado. O caminho proposto no n.º 1 do artigo 4.º do projecto é, sem dúvida, mais curto, menos complexo e diversificado, mas não é isento de riscos.

Um deles consiste na «pseudo-intelectualização» da disciplina de Educação Física, retirando-lhe especificidade, «identificando-a» às restantes disciplinas de «rendimento intelectual» por intermédio da «identidade» do sistema de avaliação utilizado.

A programação de «matéria de estudo» e de conteúdos informativos ou conceptuais a adquirir para constituírem objecto de «testes de avaliação escritos» e de classificação não pode deixar de constituir um acréscimo à carga curricular, contrariando o espírito que animou a reforma dos planos curriculares.

Por outro lado, a submissão dos alunos a uma avaliação idêntica à estabelecida para as restantes disciplinas constitui, sem dúvida, a submissão a uma prática escolar que importa reformar e recolocar nas suas potencialidades formativas, aliviando-a da excessiva sobrecarga que a valência classificativa assume relativamente à valência formativa, auxiliar indispensável do processo de ensino-aprendizagem ou do progresso dos alunos.

O excessivo peso atribuído à avaliação classificativa e a correlativa multiplicação dos exercícios escritos, designadamente no ensino secundário, constituem um desvio acentuado, quase a alcançar os limites da alienação, relativamente aos objectivos formativos das diversas disciplinas. Esta excessiva relevância atribuída à avaliação quantitativa é feita em detrimento da utilização de métodos pedagógicos mais centrados sobre a identificação das modalidades e processos de recepção, assimilação e reconstrução amnésica das informações do que propriamente sobre a respectiva reprodução. É inquestionável que em muitas disciplinas o objectivo fundamental do professor no decurso das aulas consiste em «dar matéria» para no espaço de um mês «ter assunto» para fazer o «exercício» ou o «teste de avaliação» aos alunos; paralelamente, o objectivo dos alunos consiste, não tanto em estudar para reflectir sobre os problemas e maneiras de os resolver ou, muito simplesmente, para saber ou saber-fazer, mas em «memorizar» um conjunto de noções (dados, fórmulas e factos) para fazer o teste. Trata-se de uma situação de desvirtuamento pouco salutar da actividade dos professores e da tarefa dos alunos que importa corrigir por intermédio de uma indispensável reforma das modalidades e práticas de avaliação.

Por conseguinte, consideramos que esta situação não pode ser apontada como modelo de valorização e de dignificação da disciplina de Educação Física. Do exposto não decorre que o programa de valorização da disciplina de Educação Física não inclua nenhum processo de avaliação. As suas características devem, porém, respeitar a especificidade da disciplina e, sobretudo, visar prioritariamente fornecer aos alunos informação útil ao aperfeiçoamento da aprendizagem, mais centrada sobre os progressos que nela cada aluno vai realizando do que propriamente sobre o nível de *performance* alcançado.

Cabe assinalar que muitas considerações expostas, por equacionarem aspectos problemáticos do processo de avaliação, ultrapassam largamente o âmbito da avaliação da disciplina de Educação Física. Não quisemos, porém, deixar de equacionar desde já alguns dados de um problema que, no contexto da reforma do sistema educativo, ocupa, inquestionavelmente, um lugar decisivo.

3.2.3 — Da extensão das actividades lúdicas e de iniciação desportiva a todos os ciclos do ensino básico e secundário. — O n.º 2 do artigo 6.º deverá ser alterado de forma a incluir as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e secundário nas actividades de iniciação desportiva e de desporto escolar.

Em conformidade com a alteração proposta para o número anterior, o n.º 3 do mesmo artigo deverá referir que «as actividades lúdicas e de iniciação desportiva a desenvolver nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico e secundário são integradas no âmbito dos programas de Educação Física».

3.2.4 — Sobre a atribuição de funções de concepção, entre outras, ao Gabinete Coordenador do Desporto Escolar. — Por constituir medida ainda pouco comum e, por conseguinte, com carácter inovador, sublinhe-se aqui, com satisfação, a definição do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar (n.º 2 do artigo 9.º) como um «serviço de concepção, orientação e coordenação das actividades específicas da área do desporto escolar».

Sugere-se a substituição da expressão «sistema de ensino» por uma outra mais apropriada.

3.2.5 — Da utilidade do inventário nacional de instalações e apetrechamentos desportivos para apoio à totalidade das escolas. — A formulação da alínea f) do artigo 10.º parece restringir o apoio das informações contidas no referido inventário às escolas que par-

tipam nas actividades do desporto escolar. Conviria desfazer qualquer dúvida a este respeito, garantindo a generalização desse apoio a todas as escolas, independentemente da sua participação, dado que o conhecimento dos recursos de equipamentos e de instalações próximas de uma escola com deficiência neste campo pode suscitar a planificação de actividades no sector.

Idênticas considerações aplicam-se ao estipulado na alínea f) do artigo 26.º

3.2.6 — Sobre o sistema de comparticipação financeira dos alunos e dos encarregados de educação [alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 10.º]. — Trata-se de uma «matéria sensível», embora se compreenda a motivação da medida proposta como meio de contribuir para a aquisição de atitudes de participação nos custos de instalações e de equipamentos que se degradam e que necessitam de preservação ou renovação, num espírito de solidariedade e de responsabilização social.

Parceira ser de recomendar a inclusão no articulado de uma alínea que preveja a apreciação da recepção ou do acolhimento da proposta e a avaliação dos resultados obtidos relativamente aos objectivos visados.

3.2.7 — Sobre a inclusão de um licenciado em Psicologia como membro do conselho técnico do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar. — Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, uma das principais atribuições do conselho técnico do Gabinete Coordenador do Desporto Escolar consiste no «acompanhamento das diversas matérias e actuações que, estando a cargo de outros departamentos ou serviços da administração central, comportam incidência directa sobre o desenvolvimento do desporto escolar».

Segundo o n.º 2, o referido conselho será composto pelo director do Gabinete, que preside, e por cinco licenciados de cinco formações diferentes, a cada um dos quais cabe, naturalmente, o acompanhamento de questões específicas. Assim, temos um licenciado em Educação Física (para questões da especialidade do sector em regulamentação), um licenciado em Arquitectura (para questões do parque desportivo, suas características e gestão), um licenciado em Medicina (para as questões da medicina pedagógica), um licenciado em Economia, Finanças ou Gestão (para questões da economia e financiamento gerais do sistema) e um licenciado em Direito (para aspectos de carácter normativo).

Longe de pôr em causa a relevância de todos os aspectos acima referidos, correspondentes à justificação das habilitações especializadas dos diversos membros do conselho técnico, julgo não ser necessário apresentar grande número de argumentos para fundamentar a proposta de inclusão no conselho técnico de um licenciado em Psicologia.

Com efeito, a incidência das variáveis psicológicas nas questões ligadas à educação física e ao desporto escolar constitui um facto irrecusável, demonstrado por acontecimentos desportivos diversos. As componentes psicológicas ligadas à prática da educação física e do desporto escolar têm vindo a ser gradualmente identificadas e a sua relevância tem vindo a ser progressivamente reconhecida por intermédio da inserção e valorização nas estruturas organizativas e funcionais deste sector das acções de acompanhamento, orientação e apoio psicológicos na escolha da actividade desportiva mais adequada às características bio-psicológicas dos alunos e na ajuda à superação de «fantasias» e «medos», que funcionam como obstáculos psicológicos inibitórios da adesão às actividades de educação física e à prática do desporto escolar.

Na segunda parte deste projecto de parecer referimos a necessidade de criar condições que favoreçam a adesão da generalidade dos jovens às actividades de educação física e do desporto escolar, mesmo daqueles que, por constituição física aparentemente débil ou por autoconceito inseguro, se retraem, afastando-se, quantas vezes de forma definitiva, de qualquer modalidade de prática desportiva. Nestes casos, e em muitos outros que não nos cumpre aqui explicitar, a actuação do psicólogo do serviço de psicologia e de orientação escolar e profissional, em coordenação com a dos professores de Educação Física, pode revelar-se decisiva, quer pelo efeito segurizador e desinibidor alcançado, quer pelo contributo à orientação dos alunos, apoiando-os no processo de escolha da actividade ou actividades desportivas mais ajustadas à sua personalidade, às suas motivações e projectos.

A actuação do psicólogo nas escolas comporta, inegavelmente, uma incidência directa sobre o desenvolvimento do desporto escolar, designadamente no que diz respeito aos seus próprios participantes ou aos seus mais directos interessados, conforme, muito sumariamente, deixámos indicado nas notas anteriores. A criação dos serviços de psicologia e de orientação escolar e profissional está expressamente referida no artigo 26.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e o Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, estipula no artigo 11.º que «o acompanhamento do aluno, individual ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio no processo de escolha do seu projecto de vida, é garantido pelos serviços de psicologia e de orientação escolar».

A fim de possibilitar o cumprimento da atribuição do conselho técnico no que respeita a este sector dos serviços de psicologia e de orientação escolar e profissional, é inteiramente justificada a proposta de inclusão de um licenciado em Psicologia no referido conselho técnico.

Ainda a propósito do artigo 18.º, sugere-se uma alteração de carácter meramente formal para mudar a alínea c) para primeiro lugar, mantendo as restantes alíneas as posições que têm entre si, e colocar o verbo «realizar» no início da proposição que consta da actual alínea d), retirando-o da parte final da primeira proposição do n.º 3 do artigo 18.º.

3.2.8 — Da salvaguarda das finalidades educativas das competições desportivas e da respectiva organização. — As concepções que enformam o projecto, bem como as disposições regulamentares que o constituem, asseguram a salvaguarda das finalidades e das potencialidades educativas do desporto escolar. Deste modo, a preocupação de deixar explícita uma «chamada de atenção» nesse sentido poderá parecer dispensável. Julga-se, no entanto, não ser redundante nem impertinente recomendar a sua inclusão na alínea c) do artigo 22.º, acrescentando imediatamente a seguir ao disposto sobre «a organização anual do quadro competitivo nacional» o seguinte: «salvaguardando e desenvolvendo as potencialidades educativas das competições desportivas e da respectiva organização».

3.2.9 — Sobre a colaboração das direcções regionais de educação no planeamento de tarefas de âmbito nacional. — É possível que a nota que a seguir vamos explicitar seja de natureza meramente formal. No entanto, parece ser de recomendar a introdução de uma ligeira alteração, que ultrapassa esse plano, contribuindo para uma maior coerência entre o conteúdo dos artigos 25.º e 26.º.

Com efeito, o n.º 2 do artigo 25.º estipula que cada direcção regional de educação deverá manter com o Gabinete Coordenador estreita ligação, que será feita «nomeadamente executando as tarefas de incidência nacional que aquele lhe determinar». Tendo em consideração as competências explicitadas no artigo 26.º, que não confinam as direcções regionais de educação a instâncias de «execução», ao contrário do que acontece com a delimitação de tarefas feita no n.º 2 do artigo 25.º, consideramos justificada a seguinte alteração à parte final do referido número, que ficaria assim redigida: «nomeadamente no planeamento e execução de tarefas de incidência nacional resultantes da harmonização entre estas e as actividades programadas a nível regional, em conformidade com as competências conferidas no artigo 26.º».

3.2.10 — Sobre o esclarecimento dos objectivos da organização dos quadros competitivos regionais. — Da redacção da alínea c) do artigo 26.º depreende-se que o objectivo da organização dos quadros competitivos regionais é alcançar a maior ocupação possível da juventude participante.

Um tal desígnio coloca sérias reservas e torna-se, por isso, indispensável promover um esclarecimento sobre o objectivo desejado. É desejável alcançar a maior participação possível da juventude escolar nas actividades competitivas da respectiva região; não é aceitável a maior ocupação (de tempo) possível da juventude participante.

3.2.11 — Sobre o necessidade de flexibilizar as condições de nomeação do professor coordenador do núcleo de desporto escolar. — Em casos especiais, em que a concretização da metodologia proposta não seja viável, deverá a escola propor a nomeação de um professor coordenador de reconhecida competência técnica e com currículo pedagógico comprovado no campo da animação desportiva, promovendo, assim, a organização do núcleo de desporto na escola.

Esta sugestão poderia constituir um ponto suplementar, a colocar imediatamente a seguir ao n.º 3 do artigo 29.º

3.2.12 — Sobre a colaboração entre o núcleo de desporto escolar e o serviço de psicologia e de orientação escolar e profissional de cada escola. — A fim de assegurar o acompanhamento e o apoio psicológico aos alunos participantes nas actividades planeadas pelo núcleo de desporto escolar, serão estabelecidas no início de cada ano as modalidades de colaboração a concretizar entre o núcleo de desporto e o serviço de psicologia e de orientação escolar e profissional da escola.

Esta sugestão poderia constituir um ponto suplementar, a acrescentar imediatamente a seguir ao n.º 4 do artigo 29.º

3.2.13 — Sobre a proposta de um sistema de comunicação e troca de informações no âmbito do desporto escolar. — Trata-se de sugerir uma simples alteração formal na alínea d) do n.º 2 do artigo 32.º, mudando a última parte do parágrafo «sistema desportivo escolar» para «no âmbito do desporto escolar».

3.2.14 — Sobre a inclusão de um representante da Associação de Representantes dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo no Conselho Nacional de Desporto Escolar. — A não inclusão de um representante da associação acima referida constitui, sem dúvida, uma lacuna que importa colmatar.

3.2.15 — Sobre o «Coordenador do núcleo de desporto escolar». — Parece ser de recomendar a mudança do título do artigo 40.º, sugerindo o título em epígrafe.

De igual modo, sugere-se que o início do mesmo artigo fique assim redigido: «Em cada escola o professor coordenador do núcleo de desporto escolar dispõe [...]»

3.2.16 — Sobre o acréscimo no mapa n.º 1 de um lugar de técnico superior. — A fim de corresponder à proposta apresentada no n.º 3.2.7, deverá ser acrescentado no mapa n.º 1 um lugar de técnico superior.

4 — **Apreciação e recomendações finais.** — Do termo da análise ao conteúdo e ao «espírito orientador» do projecto de decreto-lei sobre o desporto escolar, feitos os reparos que nos pareceram adequados e apresentadas as sugestões de alteração susceptíveis, em nosso entender, de introduzir alguns aperfeiçoamentos no diploma, pensamos que, no seu conjunto, o projecto de decreto-lei vem corresponder à necessidade de regulamentar e de promover de forma consistente, ouvida e persistente a organização e o funcionamento deste importante sector do sistema educativo, que a Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, refere como «factor de cultura», de inestimável valor na formação integral e na realização pessoal dos educandos (artigo 48.º).

ANEXO

Proposta de reformulação do artigo 3.º

A proposta que aqui se apresenta decorre das considerações explicitadas no n.º 3.2 do relatório precedente e insere-se na perspectiva integrada e integradora da «educação física e do desporto escolar», enquanto factores de cultura e de desenvolvimento humano, perspectiva que subjaz aos princípios fundamentais do «quadro teórico, pedagógico, político e organizativo do desporto escolar» traçado no preâmbulo do projecto de decreto-lei (as alterações são apresentadas a título ilustrativo ou de sugestão e procuram conservar ao máximo a formulação proposta):

Artigo 3.º

Objectivos

A educação física tem por objectivos:

- Contribuir para a formação integral dos alunos, na diversidade das suas componentes bio-fisiológicas, psicológicas, sociais e axiológicas, por intermédio do aperfeiçoamento das suas aptidões sensorio-motoras, da aquisição de uma saudável condição física e do desenvolvimento correlativo de capacidades psicológicas nos planos emocional, cognitivo, estético, social e moral;
- Promover a prática de actividades corporais, lúdicas e desportivas, bem como o seu entendimento, enquanto factores de cultura e de concretização de valores sociais, estéticos e éticos;
- Incentivar o gosto pelo exercício e pelas práticas desportivas, como meio privilegiado de desenvolvimento pessoal, interpessoal e comunitário;
- Apoiar e desenvolver o desportivismo, o espírito de equipa e as atitudes de cooperação, solidariedade, autonomia e criatividade, bem como a capacidade de interpretação e de compreensão das potencialidades do desporto como expressão cultural e factor de desenvolvimento humano.

Bibliografia

- Assembleia da República — *Diário da Assembleia da República*, de 28 de Março de 1989, separata do n.º 15/V.
- CHATEAU, J. (1961) — *A Criança e o Jogo* (trad. portuguesa), Coimbra, Liv. Atlântida.
- Constituição da República Portuguesa (revisão de 1982).
- Decreto-Lei n.º 286/89 (reforma dos planos curriculares), in *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198, de 29 de Agosto de 1989.
- Despacho n.º 4/ME/88, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 20 de Janeiro de 1988.
- Despacho n.º 157/ME/88, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 4 de Outubro de 1988.
- Lei n.º 46/86 (Lei de Bases do Sistema Educativo).
- Lei de Bases do Sistema Desportivo (proposta de lei), Assembleia da República, in *Diário da Assembleia da República*, de 28 de Março de 1989, separata do n.º 15/V.
- Lei Quadro da Cultura Física e do Desporto (projecto de lei do PCP), Assembleia da República, in *Diário da Assembleia da República*, de 28 de Março de 1989, separata do n.º 15/V.
- LIMA, S. (1937; 21987) — *Ensaio sobre o Desporto*, Lisboa, Ministério da Educação, Direcção-Geral dos Desportos.
- LIMA, S. (1938; 21987) — *Desporto, Jogo e Arte*, Porto e Lisboa, Ministério da Educação, Direcção-Geral dos Desportos.
- LIMA, S. (1939; 21987) — *Desportivismo Profissional. Desporto, Trabalho e Profissão*, Lisboa, Inquérito/Lisboa, Ministério da Educação, Direcção-Geral dos Desportos.

LIMA, T. (1987) — *Alcance Educativo da Competição*, Lisboa, Ministério da Educação, Direcção-Geral dos Desportos.

PIAGET, J. (1947) — *La Psychologie de l'intelligence*, Paris, Lib. A. Colin.

PIAGET, J. (1970) — *L'épistémologie génétique*, Paris, PUF.

RENAUD, I. (1989) — «Corpo», in *Logos — Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*, t. 1, Lisboa, Verbo.

ROUSSEAU, J.-J. (1872, 1966) — *Emile ou de l'éducation*, Paris, Garnier-Flammarion.

TOLMAN, E., et al. (1946) — «Studies in spatial learning. — I — Orientation and the short-cut. — II — Place learning versus response learning», in *Journal of Experimental Psychology*, 36, 13-24/285-292.

TOLMAN, E. (1959) — «Principles of purposive behavior», in Koch, *Psychology. A Study of a Science*, vol. II, Nova Iorque, McGraw-Hill.

TRINDADE, V. et al. (1987) — *Proposta para Um Sistema de Avaliação Escolar*, Lisboa, CRSE.

WILLIAMS, L. V. (1986) — *Deux cerveaux pour apprendre, le gauche et le droit*, Paris, Ed. de l'Organisation.

8 de Novembro de 1989. — O Presidente, Mário Fernando de Campos Pinto.

Declaração de voto

Abstive-me na votação por o relator não ter manifestado disponibilidade para, em tempo útil, enriquecer o já excelente parecer crítico com a referência a algumas questões relevantes omissas neste e acentuadas na discussão havida no plenário do Conselho. De entre tais questões salientarei, por minha parte, a apreciação positiva do modelo adoptado para o desporto escolar de entre os que têm sido ensaiados no nosso país, bem como a crítica à pesadíssima estrutura nacional e regional de coordenação e conselho que a especificidade do desporto escolar de modo algum justifica e que, em contradição com o referido modelo adoptado, favorece a desarticulação entre o desporto escolar e as outras áreas educativas, curriculares ou de complemento curricular. Simulando a adopção da mesma solução relativamente a cada uma de outras áreas educativas, tanto ou mais importantes (a própria educação física curricular, a língua materna, a educação científica, a educação artística, o desenvolvimento pessoal e social, bem como as outras actividades de complemento curricular), facilmente se conclui como é inaceitável. Na medida em que as aludidas estruturas paralelas de coordenação e conselho abrangem 32 dos 40 artigos dedicados ao desporto escolar, o parecer deveria ser claro e profundamente mais crítico em relação à globalidade do projecto de decreto-lei. — *Bartolo de Paiva Campos*.

Declaração de voto

A Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 79.º, postula que «todos têm direito à cultura física e ao desporto».

O artigo 1.º da Carta Europeia do Desporto para Todos, adoptada no âmbito do Conselho da Europa, invoca o direito de cada um a praticar desporto.

A Carta Internacional de Educação Física e Desporto, da UNESCO, proclama «o direito fundamental» de todos à educação física e à prática do desporto.

A importância do desporto (e, implicitamente, da educação física e desportiva) na formação integral e no pleno desenvolvimento da pessoa humana, bem como na sua inserção harmoniosa na sociedade, é hoje generalizadamente aceite e reconhecida. São inúmeros os documentos internacionais e as constituições e leis nacionais, designadamente, que consagram este direito.

A prática desportiva é um direito individual e a sua generalização uma importante responsabilidade social, que integra, nomeadamente, entre tantas outras, as políticas de educação, de saúde, de juventude, de família, de ambiente, de qualidade de vida, de urbanismo e de ordenamento territorial.

A explanação dos direitos fundamentais das populações é perfeita. Em teoria, tudo certo.

Porém . . . , da teoria à prática começa o erro através do esquecimento a que são votados os deficientes, mas também eles cidadãos de corpo inteiro, com direito à diferença, mas também com direito a não serem discriminados.

Está mais que provado que a prática desportiva contribui largamente para o desenvolvimento da capacidade intelectual dos deficientes mentais.

Estive em 1979 no Luxemburgo, a pedido da Direcção-Geral dos Desportos, a representar Portugal na discussão e aprovação dos estatutos da Federação Europeia de Desportos para Deficientes Men-

tais. Tive aí oportunidade de me aperceber do avanço enorme que todos os países tinham em relação a Portugal.

Passados 10 anos, procura implementar-se uma política de desporto escolar que marginaliza o deficiente. Não estamos no bom caminho. Não é desta forma que pretendemos ser uma nação civilizada, a ombrear, em termos de paridade, com os nossos parceiros da CEE.

Não estou contra o projecto, estou contra o esquecimento a que foi votado este segmento da sociedade portuguesa.

Daí as razões da minha abstenção. — *Fernando da Silva Carreiras.*

Declaração de voto

O assunto em apreciação decorre da Lei de Bases do Sistema Educativo [artigo 59.º, n.º 1, alínea m)].

A regulamentação prevista no referido artigo da Lei de Bases é feita, por responsabilidade do Governo, com considerável atraso e após diversas medidas «experimentais», que concretizaram já no terreno algumas das estruturas e das orientações previstas no projecto de decreto-lei. Não nos parece que o Governo tenha adoptado uma metodologia aceitável e prestigiadora da intervenção do Conselho Nacional de Educação e dos diferentes parceiros com intervenção no desporto escolar.

O projecto de diploma em apreciação só marginalmente pode ser considerado um documento balizador dos princípios e dos meios de intervenção do desporto escolar. Ele é fundamentalmente um diploma que regulamenta ao pormenor uma (pesada) estrutura a criar na Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário, o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar. O lugar certo para esta regulamentação seria a Lei Orgânica da Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário.

O projecto de decreto-lei, ao ser muito preciso na criação de uma superestrutura para o desporto escolar e omissivo na definição dos parâmetros gerais de organização do desporto escolar ao nível da escola, conduzirá naturalmente ao retirar de toda a autonomia às escolas, centralizando no Gabinete, através da elaboração de normas internas, a atribuição de definir o modelo de organização do desporto escolar.

Só aparentemente o projecto de decreto-lei prevê uma descentralização do desporto escolar. O que se prefigura é, pelo contrário, uma enorme centralização.

Abordando dois terços do diploma matéria desnecessária para o projecto em causa — precisar os objectivos do desporto escolar no quadro da Lei de Bases do Sistema Educativo —, considero que o projecto de decreto-lei possui uma única e inegável virtualidade, de grande significado, se não for desvirtuada por medidas e práticas no campo da concretização: inflecte a orientação governamental, prevalecente até 1987-1988, de incluir o desporto escolar no âmbito do sistema desportivo, logo na dependência das estruturas responsáveis pelo desporto federado.

Manifesto a minha inteira concordância com o princípio, aliás inscrito na Lei de Bases do Sistema Educativo, de considerar o desporto escolar como parte integrante do sistema educativo. Para a consagração deste princípio é justo reconhecer que a FENPROF contribuiu decisivamente, dando expressão ao sentir e à opinião dos profissionais de educação física.

Relativamente à secção 1 do projecto de decreto-lei (sobre a educação física escolar), considero desnecessária a sua inclusão, caso não tenha desenvolvimentos posteriores, como é o caso. De qualquer modo, os objectivos apontados para a disciplina escolar de Educação Física têm de ser os consagrados na organização curricular e nos programas para os diferentes ciclos da escolaridade. Pelo que conheço, os objectivos apontados para a educação física no projecto de decreto-lei — e na proposta do relator — são diferentes dos explicitados pelo grupo de trabalho responsável pela elaboração dos programas desta disciplina, o que é incompreensível e inaceitável.

Manifesto frontal discordância com a orientação, contida no projecto de decreto-lei, de que os alunos serão obrigados a uma participação financeira para o desporto escolar, mesmo que se prevejam excepções para os alunos de menores recursos financeiros (artigo 10.º, n.º 3).

Uma tal comparticipação contraria a «definição de desporto escolar» prevista no artigo 6.º, ou seja, o desporto escolar faz parte integrante do processo educativo, logo encontra-se abrangido pelo regime de gratuidade consagrado na Lei de Bases do Sistema Educativo. O neoliberalismo dominante na orientação do actual governo manifesta-se nos mais pequenos pormenores!

Relativamente ao Conselho Nacional de Desporto Escolar, manifesto sérias reservas à composição prevista, simultaneamente por ser pesada de mais (sobretudo com os 18 representantes dos distritos) e por não incluir os representantes sindicais dos professores, que, nos termos da recomendação da UNESCO/OIT sobre a condição do pessoal docente, têm, sobre assuntos da competência do Conselho, uma palavra a dizer.

Quanto ao parecer do relator, reputo descabidas as afirmações sobre a avaliação contidas no parecer. Tais afirmações, com as quais, na generalidade, me identifico, devem reportar-se ao conjunto da avaliação escolar, e não exclusivamente à disciplina de Educação Física. Deste modo, confunde-se com a defesa de um *status quo* na avaliação profundamente memorizador da educação física, com consequências muito negativas na formação integral do jovem.

Pelas razões aduzidas, abstenho-me na votação deste parecer sobre o projecto de decreto-lei do desporto escolar. — *António Teodoro.*

Declaração de voto

No decurso da reunião plenária do Conselho Nacional de Educação ocorrida no transacto dia 8 do corrente mês de Novembro, em que foi apresentado e discutido o projecto de parecer relativo ao projecto de decreto-lei sobre o desporto escolar, foram expostos por diversos conselheiros diferentes pontos de vista, notas críticas a alguns aspectos do projecto de decreto-lei e variadas sugestões. Com alguns desses pontos de vista e sugestões, designadamente com a integração de referência explícita, em lugar apropriado, à organização de actividades desportivas para alunos portadores de deficiência, bem como a crítica ao carácter bastante centralizador do diploma, declaro-me em consonância e fi-lo explicitamente no decurso da reunião plenária. Com outros, pelo contrário, torna-se difícil encontrar identificação.

Pela parte que me diz respeito, como autor do projecto de parecer, devo acrescentar que a discussão do plenário reforçou ainda mais a minha posição respeitante ao documento em apreço, que se encontra explicitada no projecto de parecer.

Em sùmula, considero que deveria ser recomendada ao Ministério da Educação uma reformulação do texto do projecto de decreto-lei naqueles aspectos mais carecidos de aperfeiçoamento.

A prioridade dada à organização do desporto escolar, bem como a sua relevância educativa, merecem que o texto legislativo que as enquadra e regulamenta não ofereça motivos gratuitos de crítica escusada.

Espero, pessoalmente e como membro do Conselho, que o legislador tenha em devida consideração a posição constitutiva que o Conselho Nacional de Educação tomou a este propósito. — *Manuel Viçãs Abreu.*

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 5-A/SEES/90-XI. — Por ter sido nomeada para outro lugar, exonero do cargo de minha secretária pessoal Maria da Graça de Sousa Gonçalves de Almeida.

Apraz-me louvar a forma dedicada e competente como exerceu as funções que lhe foram confiadas.

10-1-90. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto Correia Ralha.*

Desp. 11/SEES/90-XI. — Está prevista a criação dos serviços sociais do Ensino Superior Politécnico, estando os respectivos estudos em fase de elaboração, no âmbito do Desp. 43/SEES/87-XI, de 23-11.

Não foi até ao momento possível concretizar as decisões necessárias à sua implementação, pese embora a dinâmica imprimida aos trabalhos conducentes à criação dos referidos serviços.

A urgência de medidas para fazer face às situações mais prementes na área da acção social escolar nos institutos politécnicos levou à constituição das comissões dinamizadoras.

Neste contexto, pelo Desp. 92/SEES/89-XI foi criada a comissão dinamizadora da acção social escolar do Instituto Politécnico de Portalegre.

A recente nomeação do presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do referido Instituto impõe a alteração da composição daquela comissão dinamizadora.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — É constituída uma comissão dinamizadora da acção social escolar no Instituto Politécnico de Portalegre, com a seguinte composição:

- Presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Portalegre;
- Presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Educação de Portalegre;
- Presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre.